LEI Nº 2.269 , DE 24 DE MARÇO DE 1995

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.292/1995

AUTORIZA A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SUMED A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À SOCIEDADE DOM BOSCO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Superintendência Municipal de Educação – SUMED, autorizada a conceder, mensalmente, à Sociedade Dom Bosco para a Infância e Juventude, uma subvenção social no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais), a partir de 01.01.95.

Parágrafo Único – A subvenção referida neste artigo deverá ser gasta, a título de ajuda, com 34 (trinta e quatro) adolescentes que atuarão junto às escolas da rede municipal de ensino, como aprendizes de jardineiro.

Art. 2º. Fica, ainda, autorizada a abertura de um crédito especial na quantia de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), para cobertura das despesas de 12 (doze) meses, no seguinte programa:

08.42.188.2180 – Manutenção da Rede Escolar de Ensino Fundamental.
3.2.0.0. – Transferências correntes.
3.2.3.0 – Transferências a Instituições Privadas.
3.2.3.1 – Subvenções Sociais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, 24 de Março de 1995.

Prof. Rubens Victor Arantes
Prefeito Municipal em Exercício

William B. Fanstone
Chefe de Gabinete

José Agra Feitoza
Secretário Municipal de Finanças

Amir de Sousa Ramos
Procurador Geral do Município

Jose Albano Silva
Secretário Municipal de Administração

Sônia Marli Borges
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação